

PARECER Nº 283/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas.

Em síntese, os artigos que a propositura pretende acrescentar dispõem:

* que o seguro mencionado estende-se à cobertura de pagamento de pensão, nos casos de seqüestro relâmpago ocorrido dentro dos estacionamentos dos estabelecimentos a que se refere a Lei;

* que os estabelecimentos deverão equipar-se com sistema de monitoramento, dotado de câmeras filmadoras, capazes de registrar a entrada e saída de veículos, a fim de salvaguardar direitos e ressarcimento de eventual sinistro;

* que os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos da presente Lei.

Os propósitos do autor são elevados, pois o Projeto detem condições sociais e legais e não esbarra em nenhum dispositivo legal, como será demonstrado.

Como se vê, a propositura ao dispor sobre a matéria em tela amplia a segurança de nossos munícipes, pois prevê cobertura de pagamento de pensão nos casos de seqüestro relâmpago, o que é muito comum em nosso Município, devido ao crescente número de violência.

Além da questão social, a propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da Lei orgânica do Município, que possibilita o autor a suplementar a Constituição da República naquilo que couber, principalmente quando se trata de assunto de interesse local.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Jorge Taba

Laurindo

Vanderlei de Jesus